



Outros

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



EDITAL Nº 004 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS PARA O PRIMEIRO MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA. A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DOS CADASTROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO CULTURAL E SUBSÍDIOS PREVISTOS NA LEI NACIONAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), SOB OS EFEITOS DE PRORROGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Canarana efetuar um cadastro prévio para o mapeamento dos seus artistas e espaços culturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de execução do plano de ação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

**CONSIDERANDO** que o município ainda não recebeu o recurso previsto na Lei Nacional 14.017/2020, mas precisa ter um panorama geral do cenário de agentes e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto da pandemia do novo coronavírus;

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas nas Leis Federais 14.017/2020 e 14.150/2021 ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através do preenchimento de formulário disponível no site oficial da prefeitura ([www.canarana.ba.gov.br](http://www.canarana.ba.gov.br)). O cadastramento terá início dia 08 de setembro e encerrará dia 05 de outubro.

**Art. 2º** - Compreendem-se como fazedores de cultura ou agentes culturais as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Nacional 14.017 de 2020.

**Art. 3º** - Os artistas e representantes dos espaços culturais que justificadamente não consigam efetuar o cadastro eletrônico poderão se dirigir ao prédio da Prefeitura de Canarana na Diretoria de Cultura, localizada na Avenida Videval Seixas Dourado, S/N, Centro, Canarana, e preencher o formulário eletrônico conjuntamente com os servidores do setor referido, que orientará o requerente no preenchimento dos dados e envio da documentação.

**Parágrafo único:** Na hipótese do art. 2º, o horário de atendimento do requerente junto à secretaria de cultura será das 9:00 às 12:00 no período descrito no art. 1º.

**Art. 4º** - Compreendem-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 14.017/2020 todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas

em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Nacional 14.017/2020.

**Art. 5º** Durante o período de execução da Lei Aldir Blanc uma comissão de avaliação a ser instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA que verificará os cadastros para avaliação de quais artistas e espaços culturais cadastrados estarão aptos à inclusão no mapeamento cultural de Canarana-BA e aptos à adesão dos cadastros municipais de cultura que servirão de base para execução da Lei de Emergência Cultural 14.017/2020, de forma a ser executado posteriormente o plano de ação para a aplicação do recurso conforme a prorrogação dos prazos diante da Lei 14.150/2020.

**Art. 6º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 03 DE SETEMBRO de 2021.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**

**Prefeito Municipal**

**MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Educação**